



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.220 DE 11 DE ABRIL DE 2.011.
“REVOGA A LEI Nº 4.170 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010 E DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTI-DROGAS (CMAD) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 4.170 de 01 de dezembro de 2.010.

Art. 2º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - CMAD de Agudos, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º Ao CMAD caberá atuar como deliberador, fiscalizador e coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º O CMAD como deliberador, fiscalizador e coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas - Sisnad, de que trata o Decreto Federal 5912, de 27 de setembro de 2006.

§ 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I. redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II. droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

III. drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – senad e o Ministério da Justiça.

Art.3º - São objetivos do CMAD:

I - instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - Promad, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II – propor e submeter ao Prefeito, a instituição do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas, assegurando, quanto à gestão, o acompanhamento e a sua avaliação, assim como, no tocante à destinação e emprego dos recursos, a devida aprovação e fiscalização;

III - elaborar a proposta orçamentária anual inerente ao REMAD, submetendo à apreciação do Prefeito Municipal;

IV - a critério do Prefeito, poderão ser destinados recursos provenientes de dotações orçamentárias ao REMAD, ficando, ainda, autorizado a receber doações financeiras de instituições, entidades e pessoas físicas, bem como da disponibilização ou doações de bens *in natura*;

V - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União.

§ 1º - O CMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o Comad, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas - Senad, e o Conselho Estadual Antidrogas - Conen, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 4º O CMAD fica assim constituído:

- I. Presidente;
- II. Secretário-Executivo; e
- III. Membros.

§ 1º Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas na imprensa local ou no local de costume, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução.

§ 2º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Art. 5º - O CMSD será composto pelos seguintes membros:

- I - um representante da Secretaria de Administração;
 - II - um representante da Secretaria da Saúde;
 - III - um representante da Secretaria de Educação e Cultura e da rede estadual de Educação;
 - IV - um representante da Secretaria Promoção Social;
 - V - um representante da Secretaria de Esporte e Lazer;
 - VI - um representante da Polícia Civil;
 - VII - um representante da Polícia Militar;
 - VIII - um representante das Associações de Pais de segmentos das Redes Educacionais do Município;
 - IX - dois representantes de Entidades ou Projetos Específicos de Atendimento aos dependentes de substâncias psicoativas;
 - X - dois representantes das Comunidades Religiosas da juventude;
 - XI - um representante do CONSEG;
 - XII - um representante da OAB - Subseção de Agudos - SP.
- § Único - Após as indicações terem sido feitas pelas autoridades e representantes legais das entidades o Prefeito nomeará, mediante ato administrativo, os membros do CMAD.

Art. 6º - O CMAD fica assim organizado:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria Executiva; e
- IV. Comitê Remad.

Parágrafo único. O detalhamento da organização do CMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

§ 1º O CMAD, deverá providenciar a imediata instituição do Remad - Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo Promad.

§ 2º O Remad será gerido pela Secretaria Municipal da Saúde, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

§ 3º O detalhamento da constituição e gestão do Remad, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do CMAD.

Art. 8º - Ficam convalidados todos os atos praticados pelo Conselho com base na Lei nº 4.170 de 01 de dezembro de 2.010 até a entrada em vigor da presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 4.170 de 01 de dezembro de 2010.

Prefeitura Municipal de Agudos, 11 de abril de 2.011.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal